MODELO DE PETIÇÃO

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS FIXADOS EXTRAJUDICIALMENTE

**Rénan Kfuri Lopes**

COMENTÁRIOS:

- A petição inicial será instruída com a procuração *ad judicia* do exequente, o título de crédito (compromisso arbitral), as cópias da inicial, uma para autos suplementares e outra para servir de contra-fé ao executado e a memória de cálculo (CPC, art. 798[[1]](#footnote-1)).

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação e endereço), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem respeitosamente à presença de V. Exa., ajuizar nos termos dos arts. 778 e seguintes do Código de Processo Civil[[2]](#footnote-2) e na forma do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 9.307, de 23.09.96[[3]](#footnote-3), bem como das demais disposições aplicáveis à espécie, a presente EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra (nome, qualificação e endereço), pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. O exequente é credor do executado pela quantia de ..., eis que em data de ... o executado ao firmar compromisso arbitral, comprometeu-se a pagar tais honorários ao exequente, tudo conforme se verifica do incluso documento que comprova mencionada avença feito na forma do art. 11, V e VI da Lei n. 9.307, de 23.09.96[[4]](#footnote-4), constituindo-se título executivo extrajudicial referida estipulação.

2. Pelos meios suasórios e legais tentou o exequente o recebimento de seu crédito de forma amigável, não conseguindo, contudo, lograr êxito, pelo que se propõe a presente ação, visando o recebimento de seu crédito, esclarecendo ter terminado a arbitragem realizada pelo suplicante.

3. ***Ex positis***, considerando a liquidez do Título exequendo, requer a citação do executado para efetuar o pagamento em 03 (três) dias, no valor de R$ ... (...), sob pena de incidir penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para o pagamento atualizado, com juros e honorários advocatícios do *quantum* exequendo (CPC, art. 826, *caput* e 831)[[5]](#footnote-5).

4. ***Ex positis****,* requer a produção de provas documental, testemunhal, pericial, e, especialmente, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 798**. Ao propor a execução, incumbe ao exequente: I - instruir a petição inicial com: a) o título executivo extrajudicial; b) o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa; c) a prova de que se verificou a condição ou ocorreu o termo, se for o caso; d) a prova, se for o caso, de que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde ou que lhe assegura o cumprimento, se o executado não for obrigado a satisfazer a sua prestação senão mediante a contraprestação do exequente; II - indicar: a) a espécie de execução de sua preferência, quando por mais de um modo puder ser realizada; b) os nomes completos do exequente e do executado e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

c) os bens suscetíveis de penhora, sempre que possível. Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter: I - o índice de correção monetária adotado; II - a taxa de juros aplicada; III - os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados; IV - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; V - a especificação de desconto obrigatório realizado. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 778.** Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo. (...) [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 11.** Poderá, ainda, o compromisso arbitral conter: **Parágrafo único** – Fixando as partes os honorários do árbitro, ou dos árbitros, no compromisso arbitral, este constituirá título executivo extrajudicial; não havendo tal estipulação, o árbitro requererá ao órgão do Poder Judiciário que seria competente para julgar, originariamente, a causa que os fixe por sentença. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 11.** Poderá, ainda, o compromisso arbitral conter: (...) **V** – a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem; e **VI** – a fixação dos honorários do árbitro, ou dos árbitros. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 826.** Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios..

**Art. 831.** A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. [↑](#footnote-ref-5)